



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

A empresa R P BINDELI ME apresentou seus documentos de Regularidade Social regularmente.

### **III – CONCLUSÃO**

Após análise de toda a documentação apresentada, o Pregoeiro Municipal decide:

- 1) **INABILITAR** as seguintes empresas:
  - **FERNANDES E RENOVATO ENGENHARIA EIRELI**, por descumprimento da Cláusula IX, item 4, letra f; item 7.1 e item 8.1;
  - **R P BINDELI ME**, por descumprimento da Cláusula IX, item 7.1.
- 2) **DETERMINO** seja publicado, através da Imprensa Oficial o competente AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, na forma do art. 21 da Lei de Licitações, bem como, seja disponibilizada no *site* oficial do Município a íntegra dessa Decisão;
- 3) **DETERMINO** seja expedida notificação aos licitantes participantes da presente licitação, por via de email, informando-os:

*I – Do teor da presente Decisão;*

*II – Dos documentos apresentados em sede de diligência;*

*III – Da concessão do prazo legal para Recurso contra a Decisão de Habilitação, na forma do art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/2002.*

- 4) Finda a Fase de Recursos, seja publicado AVISO DE DESIGNAÇÃO DE SESSÃO para negociação direta entre o Pregoeiro e a empresa classificada na sequência, bem como, abertura do competente Envelope de Habilitação.

Rio Novo do Sul (ES), 06 de fevereiro de 2019.

**JEFFERSON DIÓNEY ROHR**

Pregoeiro

*(Original Assinado)*